REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/x908ft12
Pages: 1-32

A ESPETACULARIZAÇÃO DO CRIME NA MÍDIA BRASILEIRA: UMA ANÁLISE CRIMINOLÓGICA DE CASOS DE GRANDE REPERCUSSÃO

THE SPECTACULARIZATION OF CRIME IN THE BRAZILIAN MEDIA: A CRIMINOLOGICAL ANALYSIS OF HIGH-PROFILE CASES

LA ESPECTACULARIZACIÓN DEL CRIMEN EN LOS MEDIOS BRASILEÑOS: UN ANÁLISIS CRIMINOLÓGICO DE CASOS DE GRAN REPERCUSIÓN

Heloisa Silva Reis Oliveira
Graduanda em Direito, Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos – UNITPAC, Brasil
E-mail: heloisasro028@gmail.com

Jennifer de Souza Lira
Graduanda em Direito, Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos – UNITPAC, Brasil
E-mail: jennifer.lira@alunos.afya.com.br

Herberth Alex Fernandes da Costa Resende
Orientador, Docente do Curso de Direito, Advogado e Especialista em Ciências Criminais
E-mail: dr.herberthresende@gmail.com

Resumo

Em uma sociedade fortemente influenciada pelos meios de comunicação, como a brasileira, a cobertura de casos criminais ultrapassa a função informativa, participando ativamente da construção social da criminalidade. Objetivo: Analisar como a espetacularização do crime fomenta o populismo penal, antecipa juízos de culpa e pressiona o sistema jurídico. Metodologia: Pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva. Pautada em pesquisas bibliográficas (doutrinas de criminologia -teorias como a do etiquetamento (Becker) e da "vítima ideal" (Christie), direito e sociologia), análise

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/x908ft12
Pages: 1-32

documental (legislação e materiais jornalísticos) e o método de estudo de casos múltiplos como os episódios de Eloá Pimentel, Isabella Nardoni, Eliza Samudio, Ângela Diniz e Boate Kiss). Resultados e Discussão: Identificação de práticas de cobertura que favorecem julgamentos sociais antecipados, tensionam a presunção de inocência e podem ampliar a sensação de insegurança. Também foram identificados riscos de prolongamento da exposição de familiares em produções audiovisuais posteriores, cuja abordagem pode suscitar situações de revitimização. Conclusão: Conclui-se que o enfrentamento dos efeitos prejudiciais da espetacularização do crime requer o fortalecimento da autorregulação profissional, a adoção de protocolos éticos de cobertura e a responsabilização posterior por abusos juridicamente relevantes, observados os limites constitucionais da liberdade de imprensa, a vedação à censura e a proteção dos direitos fundamentais.
Palavras-chave: Criminologia; Espetacularização do Crime; Populismo Penal; Teorias do Etiquetamento; Tribunal Midiático.

Abstract

In a society heavily influenced by the media, such as Brazil's, the coverage of criminal cases goes beyond a merely informative function, actively participating in the social construction of criminality. Objective: To analyze how the sensationalization of crime fosters penal populism, preempts judgments of guilt, and exerts pressure on the legal system. Methodology: Qualitative, exploratory, and descriptive research. The study is based on a literature review (criminology doctrines—such as labeling theory (Becker) and the "ideal victim" concept (Christie)—as well as law and sociology), document analysis (legislation and journalistic materials), and a multiple-case study method covering episodes such as the cases of Eloá Pimentel, Isabella Nardoni, Eliza Samudio, the Kiss Nightclub fire, and Doca Street. Results and Discussion: Identification of media practices that foster premature social judgments, challenge the presumption of innocence, and may heighten perceptions of insecurity. Risks of prolonged exposure of family members in later audiovisual productions were also identified, as their portrayal may give rise to secondary victimization. Conclusion: The study concludes that addressing the harmful effects of crime sensationalization requires stronger professional self-regulation, the adoption of ethical reporting protocols, and subsequent accountability for legally relevant abuses, while respecting the constitutional limits of press freedom, the prohibition of censorship, and the protection of fundamental rights.
Keywords: Criminology; Labeling Theories; Penal Populism; Spectacularization of Crime; Trial by Media.

Resumen

En una sociedad fuertemente influenciada por los medios de comunicación, como la brasileña, la cobertura de casos criminales trasciende la función informativa y participa activamente en la construcción social de la criminalidad. Objetivo: Analizar cómo la espectacularización del delito fomenta el populismo penal, anticipa juicios de culpabilidad y ejerce presión sobre el sistema jurídico. Metodología: Investigación cualitativa, exploratoria y descriptiva. Se basa en la investigación bibliográfica (doctrinas de criminología —teorías como la del etiquetamiento (Becker) y la de la "víctima ideal" (Christie)—, derecho y sociología), el análisis documental (legislación y materiales periodísticos) y el método de estudio de casos múltiples (como los episodios de Eloá Pimentel, Isabella Nardoni, Eliza Samudio, Ângela Diniz y la discoteca Kiss). Resultados y discusión: Identificación de prácticas de cobertura que favorecen juicios sociales anticipados, tensionan la presunción de inocencia y pueden ampliar la sensación de inseguridad. También se identificaron riesgos de prolongación de la exposición de familiares en producciones audiovisuales posteriores, cuyo tratamiento puede generar situaciones de revictimización. Se concluye que el enfrentamiento de los efectos perjudiciales de la espectacularización del crimen requiere fortalecer la autorregulación profesional, adoptar protocolos éticos de cobertura y promover la responsabilidad posterior por abusos jurídicamente relevantes, respetando los límites constitucionales de la libertad de prensa, la prohibición de la censura y la protección de los derechos fundamentales.
Palabras clave: Criminología; espectacularización del delito; populismo penal; teorías del

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/x908ft12
Pages: 1-32

etiquetamiento; tribunal mediático.

1. Introdução

A mídia desempenha papel essencial na sociedade contemporânea, influenciando a forma como os fatos sociais, políticos e jurídicos são compreendidos. No âmbito criminal, sua atuação ultrapassa a mera divulgação de informações, pois a seleção dos acontecimentos, a forma de apresentação das notícias e a repetição de determinados casos contribuem para a construção de percepções sobre o crime, seus autores e suas vítimas.

No Brasil, casos criminais de grande repercussão frequentemente são transformados em verdadeiros espetáculos midiáticos, nos quais elementos emocionais, narrativas de conflito e julgamentos sociais antecipados ganham destaque. Esse fenômeno pode influenciar a opinião pública, ampliar a sensação de insegurança e repercutir sobre a atuação das instituições responsáveis pela investigação e pelo julgamento dos fatos.

Nesse contexto, o presente trabalho analisa de que maneira a espetacularização do crime pela mídia brasileira influencia a percepção social da criminalidade e produz reflexos no sistema penal. Para tanto, examinam-se conceitos relacionados à criminologia midiática, à teoria do etiquetamento e à construção da vítima ideal, além da análise dos casos Eloá Pimentel, Isabella Nardoni, Eliza Samudio, Ângela Diniz e Boate Kiss. A própria forma de nomeação dos casos constitui elemento relevante para a análise, uma vez que a escolha de destacar o nome da vítima ou do autor pode contribuir para a construção dos papéis atribuídos aos personagens da narrativa criminal.

Assim, pretende-se compreender os limites entre a liberdade de imprensa e a proteção das garantias fundamentais, avaliando a necessidade de uma cobertura jornalística responsável que preserve o interesse público sem transformar o processo penal em instrumento de julgamento social antecipado.

2. Referencial Teórico

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/x908ft12
Pages: 1-32

2.1 Mídia, construção da realidade e espetacularização do crime

Os meios de comunicação exercem papel relevante na construção da realidade social, pois não apenas transmitem informações, mas também selecionam, interpretam e atribuem significado aos acontecimentos. Assim, a notícia não constitui mera reprodução dos fatos, mas resulta de escolhas editoriais que influenciam a forma como determinados eventos são percebidos socialmente. Para Bourdieu, em Sobre a Televisão, embora a mídia possua potencial informativo e educativo, sua atuação é frequentemente condicionada pela busca por audiência e pela lógica concorrencial do mercado, favorecendo a valorização de conteúdos de maior apelo emocional.

Entre os diversos acontecimentos noticiados, os crimes ocupam posição privilegiada na cobertura jornalística por reunirem elementos capazes de despertar forte interesse social, como violência, sofrimento, mistério e conflito. Essa centralidade favorece práticas sensacionalistas, nas quais o evento deixa de ser apenas informado e passa a ser apresentado como narrativa dramatizada de grande impacto emocional.

Inseridos nessa dinâmica, determinados casos criminais ultrapassam sua dimensão estritamente jurídica e passam a ser vivenciados como eventos midiáticos. Conforme sustenta Debord, em A Sociedade do Espetáculo, a vida social é cada vez mais mediada por representações, fazendo com que os acontecimentos sejam consumidos principalmente por meio de suas imagens. A cobertura contínua, a dramatização dos fatos e a exposição reiterada dos envolvidos transformam o crime em espetáculo midiático, ampliando sua visibilidade e influenciando a construção simbólica de seus personagens.

Essa lógica também se revela no modo como o sistema de justiça passa a ser incorporado ao imaginário midiático. Durante a cobertura do julgamento de Suzane von Richthofen, o jornalista Hélio Schwartsman (2006), ao defender a transmissão televisiva do Tribunal do Júri, afirmou que “a Justiça é fundamentalmente espetáculo”. A declaração evidencia como determinados julgamentos passam a ser compreendidos não apenas como atos jurídicos, mas como eventos de interesse coletivo, acompanhados e consumidos como narrativa pública.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/x908ft12
Pages: 1-32

É importante distinguir a ampla repercussão de um acontecimento criminal de sua exploração sensacionalista. A divulgação contínua de informações, a investigação jornalística e a fiscalização da atuação das instituições podem atender ao interesse público, especialmente quando contribuem para esclarecer os fatos, identificar irregularidades ou promover o debate sobre questões de relevância coletiva. A espetacularização, por sua vez, evidencia quando a cobertura privilegia a dramatização excessiva, expõe aspectos íntimos sem pertinência pública, apresenta suspeitas como certezas sobre a culpabilidade ou interfere em situações de crise. A distinção depende, portanto, não da dimensão da cobertura, mas da forma como os fatos são apresentados e explorados.

A lógica dos algoritmos das redes sociais modernas (como TikTok, Instagram e X/Twitter) acelera a espetacularização e o linchamento virtual. Os usuários da internet deixam de ser apenas espectadores passivos e passam a atuar como "investigadores" ou "juízes" virtuais, criando hashtags, vazando dados e recriando o tribunal midiático com uma velocidade inédita.

A espetacularização do crime também deve ser compreendida à luz das transformações dos meios de comunicação. Na imprensa tradicional, a circulação das notícias dependia dos ciclos de publicação; com a televisão, determinados acontecimentos passaram a ser acompanhados em tempo real; e, com os portais digitais e as redes sociais, ampliaram-se as possibilidades de circulação e retomada dos conteúdos. Mais recentemente, as plataformas de streaming passaram a permitir a reapresentação de casos antigos a novas audiências. Essas mudanças alteram o ritmo, o alcance e a duração das narrativas criminais, sem que cada meio produza, necessariamente, espetacularização.

2.2 A construção midiática do criminoso e da vítima

A cobertura jornalística de casos criminais ultrapassa a simples divulgação de fatos investigados pelas autoridades. Ao selecionar acontecimentos, destacar determinados elementos e definir quais aspectos receberão maior atenção, os meios de comunicação participam da construção de sentidos sobre o crime e seus protagonistas, influenciando a percepção social sobre quem é a vítima, quem é o

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/x908ft12
Pages: 1-32

agressor e quais papéis cada um desempenha na narrativa apresentada ao público.

Segundo Zaffaroni (2013), a chamada criminologia midiática tende a simplificar a complexidade dos fenômenos criminais por meio da criação de personagens facilmente identificáveis, organizados em narrativas de forte carga emocional. Esse processo favorece a construção de oposições simbólicas entre bem e mal, nas quais determinados indivíduos são retratados como ameaças à ordem social, enquanto outros assumem a imagem de inocência e vulnerabilidade.

Essa dinâmica aproxima-se da teoria do etiquetamento desenvolvida por Becker (2008), segundo a qual os processos de rotulação exercem papel decisivo na formação das identidades sociais. No contexto midiático, a repetição de imagens, qualificações e descrições consolida percepções sobre os envolvidos que, muitas vezes, se sobrepõem à própria complexidade dos fatos.

A construção narrativa também se manifesta na seleção das vítimas que recebem maior visibilidade. Nesse sentido, Christie (1986) observa que algumas pessoas se aproximam da figura da "vítima ideal", isto é, indivíduos que despertam maior identificação social e são mais facilmente reconhecidos como merecedores de proteção e compaixão. Características como vulnerabilidade, aparente inocência e forte apelo emocional favorecem ampla cobertura midiática, enquanto inúmeros outros casos permanecem praticamente invisíveis ao debate público.

Desse modo, a mídia participa ativamente da construção simbólica de criminosos e vítimas, influenciando a forma como o crime é interpretado socialmente e contribuindo para a consolidação de representações coletivas sobre seus protagonistas.

2.3 Os impactos da cobertura midiática sobre a sociedade

A ampla divulgação de casos criminais de grande repercussão produz efeitos que ultrapassam o campo informativo, influenciando a forma como a sociedade interpreta a criminalidade e seus desdobramentos. Ao conferir destaque contínuo a determinados acontecimentos, a mídia mobiliza emoções, desperta comoção coletiva e amplia o debate público sobre violência e segurança.

Nesse contexto, a exposição recorrente a determinados tipos de crime pode

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/x908ft12
Pages: 1-32

influenciar a percepção coletiva sobre a violência, nem sempre de forma proporcional à realidade empírica. A Teoria da Cultura do Medo, desenvolvida por Glassner (1999), sustenta que a cobertura midiática intensiva pode amplificar a sensação de insegurança social, mesmo quando os índices reais de criminalidade não acompanham essa percepção. Trata-se de um processo de construção simbólica do medo, no qual a repetição e a ênfase em determinados eventos moldam o imaginário coletivo.

Além disso, a repercussão midiática pode mobilizar a sociedade em torno de casos específicos, gerando manifestações de solidariedade, comoção e pressão por respostas institucionais. Como observa Budó (2006), a mídia não apenas informa, mas também influencia a formação de juízos sociais sobre os fatos e sobre os próprios sujeitos envolvidos.

Assim, a cobertura jornalística participa da construção de sentidos sociais sobre a criminalidade, influenciando percepções coletivas, emoções públicas e a própria agenda de debates sobre segurança e justiça.

2.4 Os reflexos da cobertura midiática na investigação criminal e no sistema de justiça.

A influência da mídia sobre casos criminais de grande repercussão não se limita à formação da opinião pública, podendo produzir reflexos concretos na investigação criminal, no julgamento e mesmo após o encerramento do processo. A intensa cobertura jornalística transforma determinados crimes em acontecimentos de interesse coletivo permanente, gerando expectativas sociais que podem repercutir sobre a atuação dos órgãos responsáveis pela persecução penal.

É notória uma grande distinção de esferas o julgamento social ocorre no espaço da opinião pública, impulsionado pela lógica da audiência e pela espetacularização, enquanto o julgamento judicial rege-se por regras técnicas estritas, pelo contraditório, pela ampla defesa e pelo ônus probatório da acusação.

Na fase investigativa, a constante demanda por novas informações favorece a divulgação prematura de elementos da investigação, o vazamento de dados sigilosos e a pressão por respostas rápidas das autoridades. Como observa Andrade

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/x908ft12
Pages: 1-32

(2009), a mídia tende a concentrar sua atenção nesse momento inicial, em razão do potencial dramático das descobertas e revelações, mais atrativas à lógica jornalística do que as etapas posteriores do processo.

A repercussão midiática também alcança a fase de julgamento. A ampla divulgação de versões, opiniões e reconstruções dos fatos favorece a formação de narrativas antecipadas sobre os envolvidos, capazes de influenciar a percepção social acerca da culpabilidade antes da decisão judicial. Nesse cenário, ganha relevância o princípio da presunção de inocência, previsto no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal. Conforme leciona Avena (2014), trata-se de garantia fundamental que assegura que ninguém será considerado culpado antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Na mesma linha, Lopes Jr. (2009, p. 192) ressalta que esse princípio exige do julgador postura compatível com o tratamento do acusado como inocente durante todo o processo.

A imensa pressão social e a estipulação de uma "culpa antecipada" também pela mídia tencionam o princípio da presunção de inocência, mas não equivalem automaticamente à nulidade ou à contaminação direta da sentença do juiz, visto que o magistrado, em tese, deve fundamentar sua decisão com base nas provas legalmente produzidas nos autos do processo.

A presunção de inocência pode ser compreendida em três dimensões: como regra de tratamento, que impede a consideração do acusado como culpado antes do trânsito em julgado; como regra probatória, que atribui à acusação o ônus de demonstrar a responsabilidade penal; e como regra de julgamento, que exige a absolvição quando não houver prova suficiente para condenar. Essas dimensões orientam a atuação das autoridades responsáveis pela persecução penal e pelo julgamento. Já a atuação da mídia e de outros particulares deve ser examinada com a devida distinção: a formação de juízos sociais antecipados não equivale, por si só, à violação processual da garantia, embora possa afetar a imagem dos envolvidos e gerar tensões com os direitos de personalidade e com a exigência de um julgamento imparcial.

Nesse contexto, desenvolve-se a noção de "tribunal midiático", utilizada para descrever situações em que a cobertura jornalística e a pressão social contribuem

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/x908ft12
Pages: 1-32

para a formação antecipada de juízos de culpabilidade. Embora a liberdade de imprensa seja indispensável ao Estado Democrático de Direito, seu exercício deve ser compatibilizado com garantias fundamentais, especialmente a presunção de inocência e o direito ao julgamento imparcial.

Os efeitos da cobertura podem persistir mesmo após o encerramento do processo. A retomada pública de casos criminais pode contribuir para a preservação da memória das vítimas, a discussão de questões de interesse coletivo e a fiscalização institucional. Contudo, quando ocorre sem avaliação da pertinência pública das informações, com exposição desnecessária de aspectos íntimos ou exploração reiterada do sofrimento dos envolvidos, pode ampliar os danos à imagem, à intimidade e à vida privada das vítimas e de seus familiares. A caracterização de eventual revitimização depende, portanto, do contexto, da forma de abordagem e dos possíveis efeitos da exposição, não decorrendo automaticamente da retomada do acontecimento.

Assim, a espetacularização do crime produz reflexos que ultrapassam a divulgação dos fatos, alcançando a investigação, o julgamento e o período posterior ao processo, com impactos relevantes para o sistema de justiça e para a construção social da criminalidade.

2.5 Parâmetros jurídicos para uma cobertura criminal responsável

A discussão sobre a espetacularização do crime exige considerar os limites constitucionais da atuação jornalística e os instrumentos jurídicos destinados à proteção dos direitos fundamentais. A Constituição Federal assegura a liberdade de manifestação do pensamento e de expressão, o acesso à informação e a liberdade de imprensa, ao mesmo tempo que protege a honra, a imagem, a intimidade e a vida privada, além de garantir a presunção de inocência (BRASIL, 1988, art. 5º, IV, V, IX, X, XIV e LVII; art. 220). A análise desses dispositivos demonstra que a proteção dos direitos individuais deve ser compatibilizada com a liberdade de informação, sem que a prevenção de abusos se converta em censura prévia.

Nesse contexto, a resposta aos problemas identificados não deve consistir na imposição de restrições genéricas à divulgação de notícias sobre crimes, mas no

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/x908ft12
Pages: 1-32

fortalecimento de práticas jornalísticas responsáveis e na utilização dos mecanismos jurídicos existentes. O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros estabelece deveres relacionados à apuração dos fatos, ao respeito à privacidade, à presunção de inocência e à correção de informações inexatas. A autorregulação profissional constitui, assim, um instrumento relevante para orientar a atividade jornalística e promover padrões de conduta compatíveis com os direitos fundamentais, sem afastar a liberdade de imprensa (FENAJ, 2007).

Também se mostram pertinentes a elaboração e a adoção de protocolos de cobertura para situações que envolvam riscos concretos à integridade das pessoas, como sequestros em andamento, operações policiais e divulgação de informações capazes de comprometer a segurança de vítimas, familiares ou terceiros. Tais orientações podem estimular a avaliação do interesse público na divulgação, a verificação das informações, a cautela na exposição de pessoas vulneráveis e a prevenção de interferências prejudiciais às operações em curso. Esses protocolos devem funcionar como parâmetros de responsabilidade profissional, e não como mecanismos de autorização prévia ou de proibição indiscriminada de notícias.

A adoção de medidas preventivas não exclui a possibilidade de responsabilização posterior por abusos. O direito de resposta e a reparação por danos materiais ou morais, previstos no art. 5º, V e X, da Constituição Federal, podem ser aplicáveis quando presentes os respectivos pressupostos jurídicos. A análise de eventual responsabilidade deve considerar as circunstâncias concretas da publicação e os critérios estabelecidos pelo ordenamento jurídico, de modo a proteger os direitos violados sem instituir restrições desproporcionais à atividade jornalística. Essa orientação é compatível com a proteção constitucional da liberdade de imprensa e com a possibilidade de responsabilização posterior reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

Em relação à proteção de vítimas e familiares, a cobertura responsável deve considerar os possíveis impactos da exposição sobre a intimidade, a honra, a imagem e a vida privada dos envolvidos. Os arts. 12, 20 e 21 do Código Civil asseguram mecanismos de proteção desses direitos, enquanto o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros prevê o respeito à privacidade e à imagem e veda

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/x908ft12
Pages: 1-32

conteúdos mórbidos ou sensacionalistas, especialmente na cobertura de crimes e acidentes (FENAJ, 2007, arts. 6º, VIII, e 11, II). Nesse sentido, recomenda-se evitar a divulgação desnecessária de imagens chocantes e detalhes íntimos sem relevância pública, respeitando a dignidade dos envolvidos e de seus familiares. Essas medidas não impedem a divulgação de fatos de interesse coletivo, mas orientam uma abordagem ética e proporcional.

Quanto à proteção de dados pessoais, é necessário observar que o art. 4º, II, "a", da Lei nº 13.709/2018 exclui de seu âmbito de aplicação o tratamento de dados realizado para fins exclusivamente jornalísticos e artísticos. Por essa razão, a LGPD não deve ser apresentada como fundamento diretamente aplicável, de forma indistinta, a toda atividade jornalística. A proteção da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem permanece, contudo, amparada pela Constituição Federal e pelas demais normas pertinentes, cuja incidência deve ser examinada conforme as circunstâncias de cada caso. A reexibição de crimes antigos em plataformas de streaming anos depois do cumprimento da pena levanta o debate sobre até que ponto a condenação passada justifica a exposição perpétua da imagem do indivíduo ou de sua família, ponderando o papel da memória coletiva versus a reintegração social.

Dessa forma, a promoção de uma cobertura criminal responsável deve priorizar a autorregulação profissional, a adoção de protocolos éticos de cobertura e a responsabilização posterior quando configurado abuso juridicamente relevante. Essas medidas permitem enfrentar práticas sensacionalistas, exposição indevida e julgamentos sociais antecipados sem pressupor a necessidade de novas restrições legislativas genéricas. O objetivo é preservar o interesse público da informação e a função fiscalizadora da imprensa, assegurando, simultaneamente, a proteção dos direitos fundamentais e a vedação à censura.

3. Metodologia

A pesquisa possui natureza qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva, buscando compreender a relação entre mídia e criminalidade a partir da análise de fenômenos sociais e jurídicos de grande repercussão.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/x908ft12
Pages: 1-32

Quanto aos procedimentos técnicos, utiliza-se pesquisa bibliográfica, fundamentada em doutrina nacional e estrangeira da criminologia, do direito penal e da sociologia da comunicação, além de artigos científicos e estudos sobre criminologia midiática, espetacularização do crime e teoria do etiquetamento. Também será realizada análise documental de legislação pertinente e materiais jornalísticos relacionados aos casos selecionados.

Adota-se, ainda, o método do estudo de casos múltiplos, por meio da análise de episódios criminais de grande repercussão nacional, com o objetivo de identificar padrões de cobertura midiática, construção narrativa dos envolvidos e seus possíveis impactos na percepção social e na dinâmica do sistema de justiça.

Os casos são examinados individualmente e, posteriormente, comparados com base em critérios comuns, como a dramatização dos fatos, a exposição da intimidade das vítimas e a formação de julgamentos antecipados.

Nos casos Eliza Samudio e Ângela Diniz, a exposição da vida privada das vítimas favoreceu julgamentos morais e estereótipos de gênero. Nascimento, Olimpio e Façanha (2026) apontam processos de “estigmatização e culpabilização da vítima” no caso Eliza. Já Lana (2010, p. 2) destaca a representação de Ângela como uma mulher que “vivia entre festas, drogas e amantes”, revelando como sua vida pessoal era utilizada para construir sua imagem pública.

Na tragédia da Boate Kiss, a cobertura promoveu comoção e cobrança por responsabilização, mas também levantou questões sobre a exposição do sofrimento dos familiares. A minissérie Todo Dia a Mesma Noite permite analisar essa reconstrução audiovisual, embora seja uma obra ficcional inspirada em fatos reais.

Assim, os casos demonstram que a mídia influencia a percepção social sobre vítimas e acusados, podendo contribuir para a estigmatização e a revitimização. Essa dinâmica relaciona-se à teoria do etiquetamento, de Becker (2008), e ao conceito de vítima ideal, de Christie (1986), reforçando a necessidade de uma cobertura ética e respeitosa, para evitar que essas teorias criminológicas fiquem em um plano puramente abstrato.

Buscou-se, dessa forma, contemplar diferentes formas de atuação da mídia, incluindo a cobertura em tempo real, a construção antecipada de narrativas sobre

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/x908ft12
Pages: 1-32

acusados, a exploração prolongada de casos criminais, a utilização de estereótipos relacionados às vítimas e a mobilização social em torno da responsabilização dos envolvidos.

A análise dos casos foi orientada por quatro indicadores qualitativos de espetacularização: dramatização excessiva dos acontecimentos; exposição de aspectos íntimos sem pertinência pública; antecipação categórica da culpa; e interferência da cobertura em situações de crise. Em contrapartida, a divulgação contextualizada de informações de interesse coletivo e a fiscalização institucional não foram consideradas, isoladamente, evidências de sensacionalismo. Os indicadores foram aplicados de forma contextual, considerando as particularidades de cada caso.

3.1 Limitações da pesquisa

A pesquisa possui limitações relacionadas ao recorte dos casos e às fontes utilizadas. A seleção de casos de grande repercussão impede a generalização dos resultados para toda a mídia brasileira. Além disso, foram utilizadas principalmente fontes bibliográficas, documentais e jornalísticas, sem entrevistas ou análises quantitativas.

Também há diferenças entre os períodos históricos e os meios de comunicação envolvidos nos casos, que abrangem desde a imprensa tradicional e a cobertura televisiva até a circulação digital e as produções audiovisuais posteriores. Essas diferenças limitam comparações diretas quanto ao alcance, à velocidade de circulação e à permanência das narrativas. Por isso, os casos são analisados considerando seus respectivos contextos midiáticos, sem pressupor que as mesmas dinâmicas operem de forma idêntica em todos eles.

3.2 Delimitação do corpus documental

O corpus documental deste artigo é composto por materiais jornalísticos, produções audiovisuais, conteúdo documental e estudos acadêmicos relacionados aos casos criminais de Eloá Pimentel, Isabella Nardoni, Eliza Samudio, Ângela Diniz e Boate Kiss. A seleção desses episódios considera sua ampla repercussão pública

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/x908ft12
Pages: 1-32

e sua relevância para a compreensão das relações entre mídia, criminalidade, formação da opinião pública e sistema de justiça.

Entre as produções selecionadas estão Eloá: Sequestrada ao Vivo (2025), Isabella: O Caso Nardoni (2023), A Vítima Invisível: O Caso Eliza Samudio (2024) e o podcast Praia dos Ossos (2020), relacionado ao caso Ângela Diniz. Também foi incluída, como fonte subsidiária, a minissérie de ficção Todo Dia a Mesma Noite (2023), inspirada no livro de Daniela Arbex sobre a tragédia da Boate Kiss. Sua utilização contribui para examinar a representação dos acontecimentos, as consequências para os familiares das vítimas e a busca por responsabilização, sem confundir a narrativa ficcional com um registro integral dos fatos.

A escolha das produções considerou sua contribuição para a compreensão dos casos e o interesse das autoras pelo tema. Algumas dessas obras foram assistidas e discutidas pelas pesquisadoras à época de seus lançamentos na Netflix, contribuindo para a delimitação do objeto de estudo e a identificação de questões relevantes à investigação.

A análise também é fundamentada em estudos acadêmicos, como o trabalho de Piveta e Boni (2008), sobre a cobertura fotográfica da revista Veja no caso Isabella Nardoni, e o estudo de Lana (2010), acerca do enquadramento e dos valores presentes na abordagem midiática do caso Ângela Diniz. Além disso, Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009) contribuem para a fundamentação metodológica da pesquisa documental, ao destacarem a importância da seleção criteriosa e da análise contextualizada das fontes.

Reconhece-se que os materiais audiovisuais apresentam escolhas narrativas próprias e devem ser analisados considerando seu contexto de produção e seus objetivos. Dessa forma, o corpus permite investigar criticamente os processos de dramatização, estigmatização e revitimização, bem como a influência da mídia na construção da memória coletiva e do debate público sobre a criminalidade.

4. Resultados e Discussão

4.1 Caso Eloá Pimentel: a interferência da mídia no fato criminoso em tempo real

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/x908ft12
Pages: 1-32

O caso Eloá Pimentel constitui exemplo expressivo de como a espetacularização pode ocorrer simultaneamente ao desenvolvimento do próprio acontecimento criminoso. Em outubro de 2008, Eloá Cristina Pimentel, de 15 anos, foi mantida em cárcere privado pelo ex-namorado, Lindemberg Alves Fernandes, durante cerca de cem horas, em um apartamento em Santo André (SP). Após dias de negociações acompanhadas em tempo real pelos meios de comunicação, Eloá foi baleada durante a intervenção policial e faleceu posteriormente. A duração do episódio favoreceu sua transformação em narrativa contínua, na qual cada novo acontecimento alimentava a expectativa por informações adicionais.

Ficou marcou na história da televisão brasileira pela transmissão contínua de um crime em andamento durante cerca de cem horas. A busca por furos de reportagem e audiência levou equipes jornalísticas a estabelecerem contato telefônico direto com o sequestrador, enquanto as negociações com a polícia ainda aconteciam. Essa conduta configurou uma interferência prejudicial em uma situação de crise, uma vez que a exposição excessiva e a atuação da imprensa no local tencionaram o ambiente do cativeiro e comprometeram protocolos táticos e de negociação das autoridades policiais.

À luz de Debord (1997), a cobertura ultrapassou a simples transmissão dos fatos e transformou o sequestro em acontecimento de consumo coletivo. A sucessão de imagens, entrevistas e atualizações manteve a ocorrência em circulação enquanto ainda estava em desenvolvimento, atribuindo valor midiático ao próprio desenrolar da crise. A participação direta de veículos de comunicação, que chegaram a estabelecer contato com Lindemberg durante as negociações, evidencia ainda mais essa dinâmica, aproximando a mídia do próprio ambiente em que os fatos ocorriam. A busca por informações exclusivas e audiência, relacionada à lógica concorrencial apontada por Bourdieu (1997), pode, nesse contexto, interferir na cobertura de acontecimentos de elevado apelo emocional.

A narrativa construída também participou da definição dos sentidos atribuídos ao episódio. A violência foi frequentemente apresentada sob a perspectiva de um conflito amoroso, com destaque para paixão, ciúme e sofrimento decorrentes do término do relacionamento. Esse enquadramento aproximou o crime de uma

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/x908ft12
Pages: 1-32

narrativa passional e, conforme a criminologia midiática de Zaffaroni (2013), simplificou um fenômeno complexo em personagens e conflitos facilmente reconhecíveis. A repetição dessa representação também contribuiu para fixar determinada interpretação sobre o agressor e a violência praticada, aspecto que pode ser compreendido a partir da teoria do etiquetamento de Becker (2008), segundo a qual as representações sociais participam da atribuição de significados aos sujeitos.

O caso Eloá, portanto, evidencia uma modalidade específica de espetacularização: aquela em que a mídia acompanha o crime enquanto ele ainda acontece e participa da construção imediata de seus sentidos. A cobertura em tempo real, o contato direto com o sequestrador e o enquadramento passional demonstram que a influência midiática pode ultrapassar o momento posterior ao crime, interferindo na forma como a violência e seus protagonistas são percebidos socialmente.

4.2 Caso Isabella Nardoni: cobertura massiva e construção da narrativa criminal

A morte de Isabella Nardoni constitui exemplo relevante para compreender como a cobertura midiática participa da construção progressiva de uma narrativa criminal. Na noite de 29 de março de 2008, Isabella de Oliveira Nardoni, de cinco anos, morreu após ser lançada da janela do sexto andar do apartamento onde estavam seu pai, Alexandre Nardoni, e sua madrasta, Anna Carolina Jatobá, em São Paulo. A idade da vítima, o contexto familiar e a elevada carga emocional do episódio contribuíram para a intensa repercussão do caso.

Desde o início, Isabella foi apresentada como vítima especialmente vulnerável, aproximando-se da noção de “vítima ideal” desenvolvida por Christie (1986). Sua idade e condição de dependência favoreceram a identificação do público com sua posição na narrativa, enquanto a repetição desses elementos reforçava simbolicamente sua imagem de inocência e vulnerabilidade.

Essa construção da imagem de Isabella pode ser examinada também a partir de materiais específicos da cobertura jornalística. No estudo “Caso Isabella Nardoni:

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/x908ft12
Pages: 1-32

a condenação premeditada na cobertura fotográfica da Veja", Patrícia Piveta e Paulo César Boni analisaram seis edições da revista publicadas após o crime e identificaram o uso de recursos fotográficos e editoriais que associavam o pai e a madrasta da criança à culpabilidade antes do encerramento do processo judicial. Embora o estudo se concentre principalmente na representação dos investigados, ele permite observar como a imagem de uma criança apresentada como vulnerável e inocente foi inserida em uma narrativa visual que também direcionava a interpretação do público sobre os suspeitos. Assim, a análise do caso deve considerar tanto a construção de Isabella como vítima especialmente vulnerável quanto a maneira pela qual essa representação foi articulada à antecipação de juízos sobre os investigados.

Paralelamente, Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá passaram da condição jurídica de investigados à associação progressiva com a hipótese de autoria. A divulgação reiterada de suspeitas, informações periciais, depoimentos e versões sobre a dinâmica dos fatos contribuiu para consolidar uma narrativa pública sobre os responsáveis antes do encerramento do processo. Essa passagem da condição de investigado para a de culpado no imaginário social pode ser compreendida pela teoria do etiquetamento de Becker (2008), segundo a qual a rotulação também se constrói socialmente, não dependendo exclusivamente da definição jurídica.

A repetição teve papel central nesse processo. Conforme Bourdieu (1997), a seleção e a reiterada exposição de determinados acontecimentos contribuem para definir aquilo que ocupará o centro da atenção pública. No caso Nardoni, cada novo elemento da investigação atualizava a narrativa, mas também reforçava determinadas interpretações, favorecendo sua consolidação.

Nesse contexto, formou-se um julgamento social anterior à decisão judicial. Essa dinâmica evidencia a diferença entre a atribuição jurídica de culpabilidade, submetida às garantias do processo penal, e a formação de convicções pela opinião pública a partir da cobertura midiática. Embora não se possa presumir, apenas pela repercussão do caso, que houve influência efetiva sobre a decisão judicial, a antecipação de juízos de culpa no espaço público tensiona a presunção de inocência

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/x908ft12
Pages: 1-32

e pode afetar a imagem social dos investigados.

O caso Isabella Nardoni, portanto, evidencia a articulação entre a construção da “vítima ideal” de Christie, o etiquetamento de Becker e a seleção e repetição próprias da cobertura midiática. A intensa exposição contribuiu para a formação de percepções sociais sobre vítima e acusados antes do encerramento do processo, demonstrando como a espetacularização pode participar da construção de julgamentos sociais antecipados.

4.3 Caso Eliza Samudio: sensacionalismo e exploração prolongada do caso

O desaparecimento de Eliza Samudio, em junho de 2010, deu origem a um dos casos criminais de maior repercussão da história recente do Brasil. Eliza, então com 25 anos, havia mantido relacionamento com Bruno Fernandes, goleiro do Flamengo à época, e buscava o reconhecimento da paternidade de seu filho. As investigações concluíram pela ocorrência de seu sequestro e assassinato, com posterior condenação dos envolvidos. A ausência de localização dos restos mortais e a notoriedade do principal acusado contribuíram para a permanência do caso no espaço público.

A notoriedade de Bruno Fernandes ampliou o valor jornalístico do episódio e favoreceu sua constante retomada. Sob a perspectiva de Bourdieu (1997), a seleção dos acontecimentos é influenciada por critérios de visibilidade e interesse público, fazendo com que a posição ocupada pelo acusado no futebol contribuísse para a ampla circulação da narrativa.

A construção midiática de Eliza, entretanto, revela dinâmica distinta da observada no caso Isabella Nardoni. Embora a violência sofrida despertasse comoção, referências à sua vida privada, ao relacionamento com Bruno e à sua imagem pública também foram incorporadas à cobertura. A exposição desses aspectos pode ser compreendida a partir do conceito de “vítima ideal” de Christie (1986): características consideradas socialmente controversas podem afastar a vítima do modelo de pessoa inocente e moralmente irrepreensível, favorecendo julgamentos sobre sua própria trajetória.

A análise de materiais jornalísticos contemporâneos ao desaparecimento de

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/x908ft12
Pages: 1-32

Eliza Samudio permite identificar concretamente esse enquadramento. No artigo “A vítima julgada pela imprensa”, publicado por Ligia Martins de Almeida em 6 de julho de 2010, a autora examina a cobertura da revista Veja e destaca a utilização da expressão “maria chuteira”, além da abordagem de aspectos da vida sexual e da condição emocional de Eliza. Almeida também contrapõe esse tratamento à entrevista concedida por Eliza ao jornal Extra em outubro de 2009, após relatar agressões que atribuía a Bruno Fernandes. A comparação evidencia que a cobertura podia deslocar o foco da violência denunciada para a avaliação moral da vítima, contribuindo para uma representação que colocava em dúvida sua respeitabilidade. Essa abordagem é compatível com a reflexão de Christie (1986), pois demonstra como expectativas sociais sobre o comportamento feminino podem interferir no reconhecimento público de alguém como vítima digna de compaixão e proteção (Almeida).

Nesse processo, a atenção desloca-se parcialmente da violência sofrida para a avaliação da vida da vítima. A atribuição reiterada de determinadas características a Eliza também pode ser analisada pela teoria do etiquetamento de Becker (2008), demonstrando que a rotulação não se limita ao autor do delito, podendo alcançar a forma como a própria vítima é socialmente classificada.

A ausência do corpo, as diferentes versões apresentadas durante a investigação e o interesse contínuo do público permitiram que a narrativa fosse retomada por anos, inclusive em produções documentais. Essa permanência pode ser relacionada à perspectiva de Debord (1997), na medida em que o acontecimento é continuamente transformado em representação e reapresentado ao público.

O caso Eliza Samudio, portanto, combina a notoriedade do acusado, a construção seletiva da imagem da vítima e o prolongamento da narrativa criminal. A partir de Christie, Becker, Bourdieu e Debord, observa-se que a permanência de um caso no espaço público depende não apenas de sua gravidade, mas também dos significados atribuídos aos seus personagens e da forma como suas trajetórias são transformadas em conteúdo midiático.

4.4 Caso Ângela Diniz: a construção midiática da vítima e a legitimação de

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/x908ft12
Pages: 1-32

narrativas sociais

O assassinato de Ângela Diniz por Raul Fernando do Amaral Street, conhecido como Doca Street, tornou-se um dos casos criminais mais emblemáticos da história brasileira em razão da intensa repercussão social e das narrativas construídas em torno da vítima e do autor. Em dezembro de 1976, após o término do relacionamento, Doca Street matou Ângela Diniz em Búzios (RJ), episódio que rapidamente ganhou destaque nos meios de comunicação, insere-se em um período histórico singular da sociedade brasileira, marcado pela transição política e pela vigência de estruturas patriarcais profundamente enraizadas nas instituições e nos meios de comunicação.

A cobertura ocorreu em um contexto marcado por valores sociais que atribuíam à mulher papéis rigidamente definidos, uma grande característica da década de 70. Durante o julgamento, a atenção frequentemente se deslocou da conduta do autor para a vida pessoal da vítima, com ampla exploração de seus relacionamentos, comportamento e independência. Essa representação afastava Ângela da noção de “vítima ideal” de Christie (1986), submetendo-a a julgamentos morais e de gênero que relativizavam a violência sofrida.

Esse enquadramento pode ser observado na análise realizada por Cecília Lana em “Lugar de fala, enquadramento e valores no caso Ângela Diniz”, que examina discursos de três revistas de circulação nacional: Manchete, Veja e IstoÉ. A pesquisa investiga os valores e os quadros de sentido mobilizados na construção midiática do crime, considerando o contexto social em que a cobertura foi produzida. O estudo permite compreender que a representação de Ângela não se limitava à condição de mulher assassinada: sua trajetória e seu comportamento também eram interpretados à luz das normas morais e das expectativas de gênero então vigentes (Lana). Em articulação com Christie (1986), essa abordagem evidencia como a imagem pública da vítima podia ser condicionada por sua adequação — ou falta de adequação — ao padrão social de mulher considerada respeitável, enquanto a narrativa sobre o autor podia privilegiar explicações emocionais para a violência.

Ao mesmo tempo, Doca Street foi representado sob a perspectiva da paixão, do ciúme e do sofrimento emocional, favorecendo a aceitação da tese da chamada

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/x908ft12
Pages: 1-32

"legítima defesa da honra". Nesse sentido, a narrativa deslocava a centralidade do homicídio para a suposta ofensa à honra masculina, contribuindo para a construção de uma imagem socialmente justificável do agressor. Sob a perspectiva de Becker (2008), observa-se, assim, a produção de rótulos e significados que influenciam a forma como vítimas e autores são percebidos socialmente.

Enquanto a intimidade de Ângela Diniz era devassada, a figura do agressor, Doca Street, recebeu uma narrativa focada em seus aspectos passionais e emocionais. Essa construção social alicerçou a utilização da tese da legítima defesa da honra no primeiro julgamento do réu, levando à sua absolvição/pena branda inicial. O caso historicamente conhecido é rotulado pelo nome do agressor (*Doca Street*), e não pelo nome da vítima (*Ângela Diniz*). Essa escolha de nomeação reforça a centralidade historicamente atribuída ao homem na narrativa criminal e na memória pública.

A própria forma de nomeação do caso, frequentemente associada ao nome de Doca Street, também revela a centralidade atribuída ao autor na construção de sua memória pública, embora a vítima ocupe posição central na análise desenvolvida neste trabalho.

A repercussão ultrapassou os limites do processo criminal e contribuiu para a mobilização social expressa no movimento "Quem ama não mata". Décadas depois, o caso permanece relevante nos debates sobre violência contra a mulher. No julgamento da ADPF 779, o STF declarou inconstitucional a utilização da tese da legítima defesa da honra, reconhecendo sua incompatibilidade com a dignidade da pessoa humana, a proteção à vida e a igualdade de gênero de acordo com o art. 5º, da Constituição Federal, assegurando a igualdade perante a lei e garantindo a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade.

O caso evidencia, portanto, como a espetacularização do crime pode ultrapassar a simples divulgação dos fatos, produzindo narrativas capazes de influenciar a percepção social sobre vítima e agressor e, em determinados contextos, de reproduzir estereótipos que relativizam a violência praticada contra a mulher.

4.5 Caso Boate Kiss: comoção coletiva e pressão por responsabilização

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/x908ft12
Pages: 1-32

O incêndio ocorrido na Boate Kiss, em Santa Maria (RS), em 2013, resultou na morte de 242 pessoas e deixou centenas de feridos, tornando-se uma das maiores tragédias da história recente do Brasil. A dimensão do desastre provocou ampla cobertura midiática, acompanhando desde os acontecimentos posteriores ao incêndio até as investigações e o longo percurso judicial.

A especificidade do caso está na distribuição da narrativa entre múltiplas vítimas, possíveis responsáveis e instituições relacionadas às condições que permitiram a tragédia. Diferentemente dos demais episódios, a cobertura não se concentrou em uma única vítima ou autor, mas também na apuração das condições de funcionamento da casa noturna, da atuação dos órgãos fiscalizadores e da responsabilidade de agentes públicos e particulares.

A forte carga emocional da tragédia e a repetição de imagens, relatos e depoimentos contribuíram para sua transformação em acontecimento de grande circulação. Em conformidade com Debord (1997), a representação contínua de acontecimentos traumáticos pode transformar a experiência concreta em conteúdo consumido pelo público.

Ao mesmo tempo, a permanência da cobertura contribuiu para manter em discussão as causas da tragédia e a responsabilização dos envolvidos. Sob a perspectiva de Bourdieu (1997), a seleção e a permanência de determinados acontecimentos ajudam a definir quais questões ocuparão o centro do debate público. Nesse contexto, a cobrança por esclarecimentos, pela apuração das falhas e pela responsabilização dos envolvidos pode exercer uma função legítima de fiscalização social, especialmente diante da complexidade das circunstâncias que levaram à tragédia e da participação de diferentes agentes e instituições.

Essa mobilização, contudo, não se confunde com a atribuição antecipada de culpa a pessoas específicas. A cobrança pública por respostas deve permanecer compatível com a necessidade de apuração dos fatos e de determinação individual das responsabilidades pelas instâncias competentes. Assim, o caso Boate Kiss evidencia o caráter ambivalente da cobertura midiática: a exposição dos acontecimentos pode contribuir para a dramatização e a exploração emocional da tragédia, mas também para a fiscalização institucional e a manutenção do tema no

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/x908ft12
Pages: 1-32

debate público. O desafio está em distinguir a legítima exigência de responsabilização da construção de julgamentos antecipados, evitando que a pressão social substitua a apuração das responsabilidades.

4.6 A vitimização e produções audiovisuais posteriores

A espetacularização do crime na sociedade contemporânea não se esgota na cobertura jornalística em tempo real ou no calor do processo judicial; ela ganhou uma nova dimensão com o advento das plataformas de streaming, podcasts investigativos e redes sociais. O ressurgimento de casos de grande repercussão anos — ou até décadas — após o trânsito em julgado e o cumprimento das penas (como exemplificado pelas recentes produções sobre os casos de Isabella Nardoni, Eliza Samudio, Eloá Pimentel e o podcast Praia dos Ossos sobre Ângela Diniz) evidencia a transformação da tragédia em um produto perene de consumo cultural.

No caso de Eliza Samudio e Ângela Diniz, por exemplo, produções posteriores por vezes oscilam entre o resgate histórico e a reexploração de detalhes íntimos e vidas privadas, afastando-se do foco estritamente informativo e recriando um ambiente de escrutínio público sobre as vítimas.

A repetição constante de perfis criminosos e de "vítimas ideais" (ou, em contrapartida, de figuras estigmatizadas como Eliza Samudio e Ângela Diniz) alimenta binarismos simplistas entre o "bem" e o "mal". Isso legitima rótulos sociais que reforçam preconceitos de classe, raça e gênero, perenizando a exclusão de determinados grupos no imaginário popular. Com o avanço das redes sociais e dos algoritmos modernos, a cultura do medo ganha velocidade exponencial, transformando os usuários em multiplicadores de linchamentos virtuais e julgamentos antecipados que tensionam a presunção de inocência.

Paralelamente, a cobertura seriada e documental possui um caráter ambivalente. Se, por um lado, essas obras cumprem um papel institucional relevante ao preservar a memória coletiva, denunciar falhas estruturais do passado e pautar debates fundamentais sobre violência de gênero ou impunidade, por outro, elas tencionam diretamente os direitos da personalidade assegurados pelo art. 5º, incisos V e X, da Constituição Federal. A exposição prolongada e a mercantilização do

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/x908ft12
Pages: 1-32

sofrimento humano colocam em xeque a ponderação constitucional entre a liberdade de imprensa/expressão e o direito à intimidade, à honra e à vida privada dos familiares e sobreviventes que continuam a carregar os impactos do trauma.

Dessa forma, o desafio imposto ao Estado Democrático de Direito reside em delimitar até que ponto a notoriedade de um fato criminoso justifica a exposição perpétua da imagem e da dor dos envolvidos. Torna-se imprescindível distinguir a legítima investigação jornalística e o resgate histórico da exploração puramente espetacular, exigindo diretrizes éticas rigorosas na produção audiovisual para que a memória de crimes graves não se converta em um instrumento contínuo de violação de direitos fundamentais e revitimização.

4.7 Análise Comparativa dos Casos

A análise conjunta dos casos demonstra que a espetacularização do crime não ocorre de maneira uniforme, mas por diferentes mecanismos de construção narrativa. Em todos os episódios, contudo, a mídia ultrapassa a simples transmissão de informações e participa da atribuição de significados aos acontecimentos e aos sujeitos envolvidos.

No caso Eloá Pimentel, destacou-se a simultaneidade entre acontecimento e cobertura, com transmissão em tempo real e contato direto com o sequestrador. A partir de Debord (1997) e Bourdieu (1997), observa-se como a busca por continuidade narrativa e audiência pode aproximar a representação do próprio acontecimento.

Isabella Nardoni evidencia de forma mais clara o processo de rotulação analisado por Becker (2008). A vítima foi construída como representação de inocência e vulnerabilidade, aproximando-se da “vítima ideal” de Christie (1986), enquanto os investigados foram progressivamente associados à autoria por meio da repetição de informações e interpretações sobre a investigação, favorecendo a formação de uma percepção pública anterior à decisão judicial.

No caso Eliza Samudio, a notoriedade do acusado favoreceu a permanência do episódio no espaço público, enquanto a exposição de aspectos da vida privada da vítima produziu julgamentos que a afastavam do modelo de “vítima ideal”.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/x908ft12
Pages: 1-32

Já o caso Ângela Diniz evidenciou de maneira mais acentuada a influência de estereótipos de gênero, com a exploração da vida da vítima e a construção emocional do autor. A própria nomenclatura do caso demonstrou como a centralidade atribuída ao agressor também pode integrar a construção narrativa.

A comparação entre Isabella Nardoni, Eliza Samudio e Ângela Diniz evidencia diferentes enquadramentos das vítimas. Enquanto a cobertura de Isabella enfatizou sua vulnerabilidade infantil, os materiais analisados sobre Eliza revelam o julgamento moral de sua vida privada, e o estudo sobre Ângela Diniz identifica representações influenciadas por estereótipos de gênero. Esses contrastes, sustentados pelas análises de Piveta e Boni, Almeida e Lana, permitem compreender, à luz da teoria da vítima ideal de Christie (1986), como a representação midiática pode influenciar o reconhecimento social das vítimas e reproduzir critérios morais sobre quem seria considerado merecedor de compaixão e proteção.

A Boate Kiss apresentou dinâmica parcialmente distinta. Embora marcada por intensa dramatização e comoção, a cobertura também contribuiu para manter no debate público as causas da tragédia e a responsabilização dos envolvidos. O caso demonstra, assim, que a atuação midiática pode assumir caráter ambivalente, combinando espetacularização e mobilização social.

Comparativamente, os casos revelam diferentes manifestações da espetacularização, que devem ser compreendidas à luz de seus contextos históricos e midiáticos. O caso Ângela Diniz remete a um período anterior à circulação digital, enquanto os casos Eloá Pimentel e Isabella Nardoni se destacam pela cobertura televisiva de grande repercussão. No caso Eliza Samudio, a permanência da narrativa e sua retomada em produções documentais evidenciam a possibilidade de prolongamento da exposição pública. Já a cobertura da Boate Kiss combinou a ampla circulação do acontecimento com a fiscalização institucional e a cobrança por responsabilização. Essas diferenças ajudam a compreender como as modalidades de comunicação influenciam a circulação e a duração das narrativas, sem atribuir exclusivamente à tecnologia os efeitos observados.

Desse modo, a articulação entre Debord, Bourdieu, Becker, Christie, Zaffaroni e Glassner permite compreender a mídia como participante da construção social da

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/x908ft12
Pages: 1-32

criminalidade. Sua influência pode produzir estigmatização, julgamentos antecipados e reprodução de estereótipos, mas também mobilização social e fiscalização institucional. O problema, portanto, não está na existência da cobertura jornalística, mas na forma como a seleção, repetição e enquadramento dos acontecimentos são utilizados.

5. Conclusão

Os meios de comunicação exercem um papel preponderante na construção da realidade social, deixando de atuar como transmissores neutros para se tornarem selecionadores e intérpretes dos fatos. Sob essa dinâmica, determinados casos ultrapassam a esfera estritamente jurídica e passam a ser consumidos publicamente como narrativas dramatizadas, transformando a violência e o sofrimento em produtos midiáticos.

A espetacularização do crime, compreendida à luz da teoria do etiquetamento, contribui para consolidar rotulações sociais que elegem "vítimas ideais" em detrimento daquelas que não se enquadram nesse estereótipo, submetendo-as a julgamentos morais e à invasão de sua privacidade, como ilustram os casos de Eliza Samudio e Ângela Diniz.

A atuação midiática produz impactos relevantes na sociedade e no sistema de justiça. Em consonância com a Teoria da Cultura do Medo, a exposição massiva à criminalidade amplia a sensação de insegurança coletiva. Paralelamente, a divulgação prematura de informações e a formação de um “tribunal midiático” favorecem julgamentos sociais antecipados. Embora esses efeitos não se confundam, por si sós, com a violação processual da presunção de inocência ou com a comprovação de prejuízo à imparcialidade judicial, podem gerar tensões com as garantias do acusado e afetar a percepção pública sobre sua culpabilidade.

A análise dos casos brasileiros ratifica o impacto da mídia no sistema de justiça: o caso Eloá Pimentel expôs a grave interferência da imprensa em tempo real nas negociações policiais; o caso Isabella Nardoni ilustrou a força da rotulação e da culpa antecipada; os casos Eliza Samudio e Ângela Diniz demonstraram, respectivamente, o prolongamento sensacionalista das narrativas e o uso de

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/x908ft12
Pages: 1-32

estereótipos de gênero para legitimar teses anacrônicas; enquanto o caso da Boate Kiss revelou o lado ambivalente da mídia como vetor legítimo de mobilização social e cobrança institucional.

A formulação de medidas para enfrentar os efeitos da espetacularização do crime deve considerar a necessidade de compatibilizar a liberdade de imprensa e o direito à informação, assegurados pelos arts. 5º, IV, IX e XIV, e 220 da Constituição Federal, com a proteção da honra, da imagem, da intimidade e da vida privada, prevista no art. 5º, X, além da presunção de inocência, estabelecida no art. 5º, LVII. Nesse sentido, o enfrentamento dos abusos não deve ocorrer por meio de restrições genéricas à atividade jornalística, mas pela adoção de parâmetros de responsabilidade compatíveis com a Constituição, respeitando-se a vedação à censura prévia.

Como medidas concretas, propõe-se o fortalecimento da autorregulação profissional e a adoção de protocolos de cobertura relacionados aos problemas identificados nos casos analisados. Em situações de risco em tempo real, como no caso Eloá Pimentel, esses protocolos devem orientar a divulgação de informações e imagens, evitando interferências que comprometam a segurança dos envolvidos. Diante do risco de julgamentos antecipados, evidenciado no caso Isabella Nardoni, recomenda-se a verificação das informações e a distinção entre suspeitas, acusações e condenações. Já nos casos Eliza Samudio e Ângela Diniz, a exposição da vida privada e os estereótipos de gênero reforçam a necessidade de avaliar a relevância pública das informações pessoais e evitar enquadramentos que desqualifiquem moralmente as vítimas. Essas medidas podem ser implementadas por meio de orientações editoriais, sem impedir a divulgação de informações de interesse público. Quando houver abuso juridicamente relevante, permanecem cabíveis a responsabilização posterior, o direito de resposta e a reparação por danos, observados os requisitos legais.

Por fim, a proteção dos dados pessoais deve ser tratada com precisão, considerando que o art. 4º, II, “a”, da Lei nº 13.709/2018 exclui de seu âmbito de aplicação o tratamento realizado para fins exclusivamente jornalísticos e artísticos, sem afastar a relevância dos direitos de personalidade assegurados

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/x908ft12
Pages: 1-32

constitucionalmente. A educação midiática e a capacitação de jornalistas e agentes públicos podem complementar essas medidas, contribuindo para o reconhecimento de estratégias de sensacionalização, a avaliação crítica das fontes e a compreensão dos riscos associados à divulgação prematura de informações. Assim, a proposta consiste em fortalecer mecanismos éticos e preventivos, associados à responsabilização posterior nos casos juridicamente cabíveis, preservando o papel fiscalizador da imprensa e o direito da sociedade à informação, sem desconsiderar as garantias fundamentais das pessoas envolvidas em casos criminais.

Referências

Alczuk, Maria Alice Dantas, et al. “A revitimização midiática e o direito ao esquecimento como ferramenta de proteção das mulheres vítimas de violência de gênero.” *Revista RIOS: Revista Científica do Centro Universitário do Rio São Francisco*, vol. 17, no. 33, 2022, pp. 192–213.

Andrade, Fábio Martins de. “A influência dos órgãos da mídia no processo penal: o caso Nardoni.” *Revista dos Tribunais*, vol. 98, no. 889, Nov. 2009.

“Anulada no STF, legítima defesa da honra ‘livrou’ assassino de Ângela Diniz.” *UOL Splash*, 3 Aug. 2023, www.uol.com.br/splash/noticias/2023/08/03/anulada-no-stf-legitima-defesa-de-honra-livrou-assassino-de-angela-diniz.htm.

Avena, Norberto Cláudio Pâncaro. *Processo penal esquematizado*. 6th ed., Forense, 2014.

A vítima invisível: o caso Eliza Samudio. Directed by Juliana Antunes, Netflix, 2024. Documentary.

Almeida, Ligia Martins de. “A vítima julgada pela imprensa.” *Observatório da Imprensa*, 6 July 2010, https://www.observatoriodaimprensa.com.br/educacao-e-

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/x908ft12
Pages: 1-32

cidadania/caderno-da-cidadania/a-vitima-julgada-pela-imprensa/.

Becker, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Translated by Maria Luiza X. de Borges, Zahar, 2008.

Bourdieu, Pierre. *Sobre a televisão*. Translated by Maria Lúcia Machado, Jorge Zahar, 1997.

Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Presidência da República, 1988, www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

Brasil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Presidência da República*, 10 jan. 2002, https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm.

Brasil. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). *Presidência da República*, https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm.

Brasil, Supremo Tribunal Federal*. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental* nº 779/DF. Relator: Ministro Dias Toffoli, Tribunal Pleno, 1 Aug. 2023. Supremo Tribunal Federal, portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6081690.

Budó, Marília Denardin. "Mídia e crime: a contribuição do jornalismo para a legitimação do sistema penal." *UNIrevista*, vol. 1, no. 3, July 2006, pp. 1–14.

Christie, Nils. "The Ideal Victim." *From Crime Policy to Victim Policy: Reorienting the Justice System*, edited by Ezzat A. Fattah, Macmillan, 1986, pp. 17–30.

Debord, Guy*. A sociedade do espetáculo*. Translated by Estela dos Santos Abreu, Contraponto, 1997.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/x908ft12
Pages: 1-32

Eloá: sequestrada ao vivo. Directed by Cris Ghattas, Netflix, 2025. Documentary.

Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ). “Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros.” *FENAJ*, https://fenaj.org.br/codigo-de-etica-dos-jornalistas-brasileiros/.

Glassner, Barry. *The Culture of Fear: Why Americans Are Afraid of the Wrong Things*. Basic Books, 1999.

Hecksher, Nathalia Legora Woitech. *O processo de revitimização por meio da mídia sobre a vítima de violência sexual*. 2019. Faculdade de Direito de Vitória, undergraduate thesis.

Isabella: o caso Nardoni. Directed by Cláudio Manoel and Micael Langer, Netflix, 2023. Documentary.

Lana, Cecília. “Lugar de Fala, Enquadramento e Valores no Caso Ângela Diniz.” *Revista Anagrama*, vol. 3, no. 4, 2010, pp. 1–12. https://doi.org/10.11606/issn.1982-1689.anagrama.2010.35449.

Lopes Jr., Aury. *Direito processual penal e sua conformidade constitucional*. Lumen Juris, 2009.

Nascimento, Gabriele Beserra do, et al. “Liberdade de imprensa e teoria do etiquetamento: uma análise das consequências dessa relação no Brasil a partir do caso Eliza Samúdio.” *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, vol. 12, no. 5, 2026, pp. 1–16. https://doi.org/10.51891/rease.v12i5.25586. Revista REASE, period icorease.pro.br/rease/article/view/25586.

Piveta, Patrícia, and Paulo César Boni. “Caso Isabella Nardoni: a condenação

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/x908ft12
Pages: 1-32

premeditada na cobertura fotográfica da Veja." *Travessias*, vol. 2, no. 2, 2008, https://saber.unioeste.br/index.php/travessias/pt_BR/article/view/2991.

Praia dos Ossos. Hosted by Branca Vianna, produced by Rádio Novelo, Rádio Novelo, 2020. Podcast, 8 episodes, radionovelo.com.br/originais/praiadosossos/.

Santos, Francisco Falkembach dos. "Criminologia midiática: o papel da mídia e sua influência na sociedade contemporânea." *Revista FT*, vol. 27, no. 118, 2023, pp. 1–18. https://doi.org/10.5281/zenodo.8247778. Revista FT, revistaft.com.br/criminologia-midiatica-o-papel-da-midia-e-sua-influencia-na-sociedade-contemporanea.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais, ano 1, n. 1, jul. 2009.: https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10351/0

Schwartsman, Hélio. "O espetáculo não pode parar." *Folha Online*, 17 Oct. 2008, www1.folha.uol.com.br/folha/pensata/helioschwartsman/ult510u356176.shtml.

Supremo Tribunal Federal. "Supremo publica acórdão de julgamento sobre responsabilidade por divulgação de acusações falsas." *Supremo Tribunal Federal*, 15 mar. 2024, https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=529518&ori=1.

Todo dia a mesma noite. Directed by Julia Rezende, Netflix, 2023. Television miniseries.

"Tolerância da polícia, Lindemberg apaixonado: quais os erros do caso Eloá." *UOL Universa*, 5 May 2023, www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2023/05/05/caso-eloa-teria-o-mesmo-desfecho-se-acontecesse-em-2023.htm.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 12/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/x908ft12
Pages: 1-32

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. *Processo nº 0002241-66.2008.8.26.0001*. e-SAJ, esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do.

Zaffaroni, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. Saraiva, 2013.